



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2015  
TOMADA DE PREÇOS nº 08/2015

A Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Celso Tozzo, nº 27, na cidade de Cordilheira Alta-SC, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 08h15min do dia 17 de dezembro de 2015, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, nas seguintes condições:

Data para retirada do edital: A partir de 01/12/2015.

Data e hora para entrega dos envelopes: até às 08h00min do dia 17/12/2015. (horário de Brasília/DF).

Data e hora para abertura da sessão presencial: dia 17/12/2015 às 08h15min (horário de Brasília/DF).

Endereço: Rua Celso Tozzo, nº 27, cidade Cordilheira Alta, SC.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1 – DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A)/PROFESSOR(A) DE CAPOEIRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ESPORTIVA – KARATÊ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unit. Máximo</i>	<i>Preço Total</i>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A)/PROFESSOR(A) DE CAPOEIRA PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 08 HORAS.	meses	12	1515,00	18.180,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ESPORTIVA – KARATÊ (ESTILO SHOTOKAM – FAIXA PRETA E DAM) PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 HORAS SEMANAIS.	meses	12	2880,00	34.560,00

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do presente Processo Licitatório pessoas jurídicas de direito privado que atendam as normas legais e editalícias;

2.2 - O licitante deverá entregar impreterivelmente os envelopes “Documentação” e “Proposta Financeira” até às 08h00min do dia 17 de dezembro de 2015, não sendo aceito em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários.

2.3 - Para dar anuência ou assinar, no ato da habilitação ou classificação, o licitante deverá apresentar identificação de que é o representante legal da referida empresa.

### 3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 - As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o Envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação e o Envelope nº 02, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.

3.2 – O envelope contendo os documentos de habilitação serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 2.2, devendo estar lacrado e conter, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015  
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DE EMPRESA)

3.3 - a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos:

#### 3.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a – Cédula de Identidade dos Diretores;

b – Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

#### 3.3.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante;

c – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos por Lei;

d – Prova de Regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### 3.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c - A comprovação da boa situação financeira da empresa será de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, devendo apresentar o índice de Liquidez Geral igual ou superior a R\$ 1,00.

#### 3.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### **Item 01**

a - Comprovação de formação e qualificação em capoeira.

b - Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público, que comprove a prestação de serviço compatível ao objeto deste edital.

**Item 02**

a - Comprovação de instrutor com graduação 2º DAN Federação Brasileira de Karatê.

b - Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público, que comprove a prestação de serviço compatível ao objeto deste edital.

3.3.5 – O ENVELOPE Nº 001 DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a – **Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Cordilheira Alta, devendo o cadastramento ser efetivado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;**

b Declaração devidamente assinada de que a proponente aceita as normas do Edital;

c – Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

**OBSERVAÇÕES:**

1º) O nº do CNPJ apresentado na fase de habilitação deverá obrigatoriamente ser o mesmo constante dos demais documentos, bem como nas fases do certame, sob pena de **INABILITAÇÃO** ou **DESCLASSIFICAÇÃO**;

2º) Nos documentos que não constar prazo de validade serão considerados vigentes pela comissão permanente de licitação, os emitidos imediatamente 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do envelope de Habilitação.

4º) Os documentos exigidos no invólucro 001 – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou por Funcionário Público desta Administração.

**4 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

4.1 – As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 2.2, em uma via datilografada, carimbada com o carimbo da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, devendo ainda constar na última folha, validade da proposta, prazo de entrega do objeto, número do CNPJ, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2015  
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 – O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:

a – Proposta financeira elaborada por item, com preço mensal e total do item;

b – Prazo de validade da Proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão;

c - deverão estar inclusos nos preços ofertados pelas empresas participantes os encargos das Leis Sociais, Trabalhistas, Previdenciárias e outros, bem como o Lucro;

d) A licitante indicará o preço em Reais (R\$), unitário e global, devendo já estar inclusas todas as despesas e encargos referentes ao objeto.

OBS.: serão abertas, rubricadas e lidas as “propostas”, em ato público, das concorrentes habilitadas desde que:

- Tenha transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, conforme determinado no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes;
- Tenha havido desistência expressa de todos os participantes, de seu direito de recurso;
- Tenham sido julgados os recursos interpostos.

A proposta deverá estar em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços praticados no mercado ou por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, determinado no art. 44, § 3º e art. 48 e seus parágrafos, da já citada Lei.

#### 5 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

5.1 – Para fins de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante no presente edital, em se tratando de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da já citada Lei, bem como as demais alterações posteriores: modalidade, tomada de preço do tipo

**MENOR PREÇO POR ITEM;**

5.2 – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário à intimação far-se-á por meio de encaminhamento da ata, através de fax ou e-mail.

5.3 – Os representantes não serão obrigados a assinarem a ata, mas se estando presentes, recusarem-se a fazê-lo, esta circunstância deverá ser em tempo consignada na mesma.

5.4 - Na classificação das propostas, a Comissão deverá levar em consideração os fatores estabelecidos no art. 45, § 3º da Lei retro citada, com as suas devidas alterações;

5.5 - Fica reservada a Comissão o direito de acatar ou não as impugnações e/ou observações registradas em ata;

5.6 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei supracitada, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 45 do mesmo diploma legal.

#### 6 – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

6.1 – Após análise das propostas, serão desclassificados, com base no art. 44, §§ 2º e 3º, e art. 48, incisos I e II, da Lei retro citada, as propostas que:

6.1.1 – contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;

6.1.2 – apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado;

6.1.3 - não atendam as exigências do ato convocatório da licitação; e

6.1.4 - de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

#### 7 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

7.1 – De acordo com o art. 49, da já citada Lei, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

7.1.1 – pode revogar, somente por razões de interesse público;

7.1.2 – pode anular por razões de ilegalidade.



## 8 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

8.1 – De acordo com o art. 65, § 1º, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta, devidamente atualizado;

8.2 - Nenhum acréscimo, ou supressão, poderá exceder os limites estabelecidos na condição anterior, art. 65, § 2º da já citada Lei.

## 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição, previsto no capítulo V, do art. 109 da lei supracitada.

9.1.1 – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

9.1.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.1.2 – julgamento das propostas;

9.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

9.1.1.4 – rescisão do contrato por ato unilateral da administração, art. 79, inciso I;

9.1.1.5 – aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;

9.1.1.6 – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não couber recurso;

9.1.1.7 – os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;

9.1.1.8 – os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL;

9.1.1.9 – não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

## 10 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 – Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo licitatório à autoridade competente, para adjudicação e homologação do objeto da licitação, conforme determinado no art. 43, inciso IV da já citada lei, para posterior emissão de Nota de Empenho;

10.2 – O fornecimento do objeto deste certame poderá ser adjudicado por item, e pelo menor preço, depois de consideradas as condições deste instrumento;

10.3 – A adjudicação será deferida pela autoridade superior à contratada, para posterior Nota de Empenho/Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 11 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2016 do Município de Cordilheira Alta-SC, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho.

## 12 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO :

12.1 – Esgotados todos os prazos recursais constantes da Lei vigente, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

12.2 – Após a assinatura do contrato, o Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a assessoria.

12.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 13.1.

12.3 - Se, dentro do prazo, o contratado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto dos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



12.4 – No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão de contrato, forma determinada nos arts. 77 a 79 da já citada Lei, bem como todas as demais alterações posteriores;

12.5 - A minuta de contrato é parte integrante deste edital.

12.6 O contrato vigorará até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura.

12.7. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser elaborado pelo Setor Social e pela Secretaria da Cultura e Esportes.

### 13 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO:

13.1 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

### 14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **com apresentação de relatório dos serviços prestados** e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

14.2 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

### 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, com base no art. 87, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste: advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

### 17 – DO FORO:

17.1 – Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

### 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – A CPL, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento quanto à obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste ato convocatório;

18.2 – Fica assegurado a Administração Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a – adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

b – alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

18.3 – É facultado a CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.4 – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta;

18.5 -Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela internet através do site [www.pmcordi.sc.gov.br](http://www.pmcordi.sc.gov.br) ou junto a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta sito a rua Celso Tozzo, nº 27, Fone: (49) 32589100.

18.6 – Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, ou pelo fone: (49) 33589100.

**19) DOS ANEXOS**

13.1 Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I –Modelo Proposta de Preços;
- b) ANEXO II – Termo De Renúncia Relativo Ao Julgamento Da Fase De Habilitação;
- c) ANEXO III –Minuta do contrato;

Cordilheira Alta – SC, 24 de novembro de 2015.

**ALCEU MAZZIONI**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2015  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 08/2015**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para \_\_\_\_\_, modalidade Tomada de Preço n.º 08/2015, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A)/PROFESSOR(A) DE CAPOEIRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ESPORTIVA – KARATÊ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unit.</i>	<i>Preço Total</i>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A)/PROFESSOR(A) DE CAPOEIRA PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 08 HORAS.	meses	12		
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ESPORTIVA – KARATÊ (ESTILO SHOTOKAM – FAIXA PRETA E DAM) PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 HORAS SEMANAIS.	meses	12		

Valor total da proposta de preços R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO II

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(nome e assinatura do responsável legal) (CPF)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2015**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em decorrência do Processo Administrativo nº 119/2015, Tomada de Preços nº 08/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A)/PROFESSOR(A) DE CAPOEIRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ESPORTIVA – KARATÊ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

- 1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o preço certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2.1. O preço é fixo irrevogável, exceto nos casos previstos no inciso II, alínea 'd', do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **com apresentação de relatório dos serviços prestados** e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.
- 2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

3. O presente contrato terá vigência até 31/12/2016.

3.1. O prazo para iniciar a execução da execução será de (05) cinco dias corridos, a contar da data da assinatura da ata.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser elaborado pelo Setor Social e pela Secretaria da Cultura e Esportes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2016.

### **PCLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM**

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 119/2015, Tomada de Preços nº 08/2015, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:**

Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Tomada de Preço 08/2015e Anexos.

a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

VII.2 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

VII.3 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Tomada de Preço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindido, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

II - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação dos serviços licitado;

b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este Certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

V - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não manter a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

VIII.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) O município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Aplicará o município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

VIII.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

VII.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberão verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

11. Nenhuma alteração contratual, será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, \_\_\_\_\_.

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_